



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

LEI Nº. 1.110/2022

18.10.2022

SÚMULA: ACRESCENTA INCISO AO ART. 3º DA LEI Nº 1.094, de 23 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

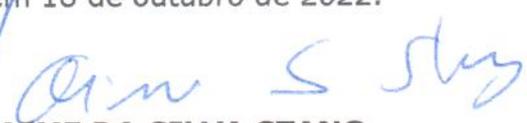
Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 1.094, de 23 de junho de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 3º - (...)

IX - Um representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2022.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1.110/2022

18.10.2022 - SÚMULA: ACRESCENTA INCISO AO ART. 3º DA LEI Nº 1.094, de 23 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º—O art. 3º da Lei nº 1.094, de 23 de junho de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 3º—(...)

IX – Um representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2022.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

20221010222